



EDITAL

N.º de Registo	4315	Data	29/03/2019	Processo	2019/100.10.400/6
----------------	------	------	------------	----------	-------------------

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por deliberação da Câmara Municipal, tomada nas suas reuniões realizadas em 18-02-2019 e 18-03-2019, foi determinado o início do procedimento e participação procedimental, **conducente à elaboração de alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário exercida por feirantes na área territorial do concelho de Alcanena, em recintos onde se realizam feiras.**

Para os devidos efeitos também se torna público:

- **Órgão que decidiu desencadear o procedimento:** Câmara Municipal de Alcanena.

- **Data em que o mesmo se iniciou:** 18 de fevereiro de 2019.

- **Objeto:** Alteração ao Regulamento que estabelece o regime a que fica sujeita a Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário exercida por feirantes na área territorial do concelho de Alcanena, em recintos onde se realizam feiras, definindo as regras de funcionamento das feiras do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os seus direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas e horário de funcionamento.

Nota: Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento:

- A atividade de venda ambulante;
- A venda ambulante de lotarias;
- Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem venda a título acessório e tenham designação de Feira;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



d) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

e) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesões;

f) Os mercados municipais;

g) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente.

- Para o efeito, foi nomeada como **responsável pela direção do procedimento**, nos termos do artigo 55.º do CPA, já acima mencionado, a **Técnica Superior Lucinda Maria Silva Simões**, na qual foi delegado o poder de direção do procedimento regulamentar em geral podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários à sua condução, designadamente, promovendo a sua instrução, a audiência de interessados, análise dos contributos, a consulta ou a solicitação de pareceres a quaisquer entidades ou autoridades quando necessário, a realização das consultas públicas nos termos das normas legais aplicáveis.

- **Forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração da alteração ao regulamento:** podem constituir-se como interessados os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no artigo 68.º, n.º 1 do CPA, mediante declaração escrita nesse sentido, declaração essa onde devem indicar os dados necessários à comprovação da legitimidade.

Essa declaração deve ser dirigida à Responsável pela direção do procedimento, Lucinda Maria Silva Simões, Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, e deve ser apresentada, pessoalmente, no Balcão Único de atendimento da Câmara, ou enviada por correio eletrónico para geral@cm-alcanena.pt, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste edital no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Alcanena.

Os contributos para a elaboração do projeto de alteração ao regulamento em apreço devem ser apresentados da mesma forma.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



No pedido de constituição como interessado, para além da comprovação da legitimidade, **deve ser expressamente indicado** o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o n.º. de identificação fiscal, domicílio e o endereço eletrónico, se este existir, acompanhado de consentimento escrito para que este possa ser usado para os efeitos previstos nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA.

Findo o prazo de 10 acima referido, desde que se constituam interessados, será o projeto de Regulamento submetido a audiência dos interessados, se houver, nos termos do artigo 100.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, seguindo-se os demais trâmites previstos no mesmo diploma.

Proteção de Dados Pessoais:

O tratamento dos dados constantes das declarações dos interessados será utilizado apenas para efeitos do presente procedimento, salvo declaração expressa dos mesmos de que autorizam a sua utilização para outros assuntos relacionados com o Município de Alcanena.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.